



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno do Instituto brasileiro de Direito Público – IDP e cumprimentar o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: “Cumprimento o Desembargador Roberto Nobrega por fazer parte da composição da Turma. S. Ex.^a é um Desembargador já experiente no Tribunal, já foi convocado diversas vezes. O Ministro Emmanoel Pereira, como todos sabem, removeu-se para a 5.^a Turma. Temos o prazer de contar com a capacidade, inteligência e competência do Desembargador Roberto. É uma alegria muito grande tê-lo aqui. Seja bem-vindo”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, associe-me a V. Ex.^a ao desejar boas-vindas ao Desembargador Roberto. Espero que S. Ex.^a tenha um longo caminho à frente na 1.^a Turma. S. Ex.^a já é conhecido pela sua competência, seriedade e dedicação ao trabalho. S. Ex.^a já esteve e está novamente aqui. Desejo boas-vindas e que tenhamos como sempre um profícuo trabalho na 1.^a Turma”. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho agradeceu: “Sr. Presidente, Ministro Hugo, Sr. Representante do Ministério Público, Srs. Servidores, Srs. Advogados, confesso que a convocação para compor esta egrégia 1.^a Turma foi recebida com muito júbilo. Espero contribuir com a jurisdição de altíssimo nível praticada nesta Corte. Peço desde já a compreensão de V. Ex.^{as} em caso de alguma assimetria jurisprudencial, mas isso tranquilamente será solucionado. Espero, como já dito, efetivamente estar à altura dos grandes juristas componentes desta Corte. V. Ex.^a pode contar comigo, Sr. Presidente, para dar conta dessa avalanche processual que nos atinge. Agradeço muitíssimo pelas boas-vindas de V. Ex.^a, do Ministro Hugo e dos Srs. Servidores”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 168940-33.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMÉRICO DE JULIO, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1540-57.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÓVIS AURÉLIO CARDOSO FAGUNDES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): WALDOMIRO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111100-49.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Agravante(s): BRONISLAU SIERPINSKI, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 665-67.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): MAURÍCIO FLÁVIO SOARES ROSADO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-77.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA BEATRIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogada: Fátima Conceição Rubio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTONIO DIAS, Advogado: Mauricio Nahas Borges, Agravado(s): JOSÉ ALVES VENTURA, Advogada: Cláudia de Lima Labate, Advogado: Evaldo Renato de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA VIEIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72200-20.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JADIR LUIZ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75900-40.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANA ARRUDA DE PAULA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11207-41.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOÃO GEILSON GUILHERME DA SILVA, Advogado: Murilo Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-05.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOHN ALEX MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1896-80.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO AZEVEDO MELLER, Advogada: Patrícia Costa, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24825-63.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Agravado(s): CLAUDIR KARST, Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-86.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogado: José Décio Dupont, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1404-42.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): SAMUEL SOARES CORREIA, Advogado: Ivanildo Ribeiro de Medeiros, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 429-91.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALACE SILVA DE MIRANDA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA HISBRA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Advogada: Paloma Alves Santos Boechat, Advogado: Leonora Sá Santiago, Agravado(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Samara Goulart Magalhães, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-48.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUSI APARECIDA DUQUE DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-06.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-04.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): MARCELO ALVARENGA DOS REIS, Advogado: Guilherme Tôrres, Advogado: Julio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93700-02.1999.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): NELSON FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 100 da Constituição Federal, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o cancelamento da ordem de bloqueio das contas bancárias indicadas pela União, determinando que a execução prossiga com observância do rito estabelecido no aludido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 45700-21.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): DEJAIR SANTOS E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada CODESP, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado OGMO/Santos. **Processo: RR - 91500-65.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Odair de Melo, Recorrido(s): JONELIO BRAGATO, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e no tocante à responsabilidade pelas contribuições fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixara o salário mínimo com base de cálculo do adicional de insalubridade e afastar a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, autorizando-as a proceder aos respectivos descontos fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 207640-83.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO EDUARDO CORREA MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/1973 no Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). **Processo: RR - 103000-49.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré TELSUL e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas rés TELSUL e TELEMAR, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral coletivo, por violação dos arts. 944 do Código Civil e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença na qual foi arbitrada a indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: RR - 57100-26.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NEIDE APARECIDA FRANCISCO RAMOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a



publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados procedentes os pedidos de reintegração da reclamante aos quadros da reclamada e de pagamento dos salários do ajuizamento da ação trabalhista até a data da efetiva reintegração, tendo em vista que, em face de tal limitação, a parte reclamante não interpôs recurso ordinário, postulando o afastamento como marco inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, no valor de R\$ 7.000,00, isenta a teor do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 110800-02.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tópico "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração do MPT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11400-74.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ALMIRA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Jean Oliveira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Ana Paula Barretto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II e VI, do TST; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Pensão mensal. Termo final", por violação do art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer como termo final da pensão mensal deferida o fim da convalescença da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 40700-91.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLAVIAINE SANTOS CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 116500-07.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - DSR. Inclusão do DSR no cálculo do salário-hora. Norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação, bem como ao pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual, e reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação, no máximo de dez minutos por dia, conforme for apurado em liquidação. Como corolário lógico, excluir as multas e a indenização previstas nos arts. 17, VI e VII, e 538, parágrafo único, do CPC/1973, impostas ao reclamante, em razão da interposição dos embargos de declaração. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 135000-02.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ ROQUE VASSOLER, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive no que se refere ao ônus da sucumbência e aos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 181400-65.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ELIZ FRANCIS DOS SANTOS VELOSO E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do OGMOSA por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional de origem para que analise o recurso ordinário dos reclamantes no tocante ao pedido sucessivo de pagamento de adicional de periculosidade/insalubridade, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista do OGMOSA quanto aos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios". Prejudicada a análise do recurso de revista das demais reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 211300-11.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Marcus Vinicius da Costa Fernandes, Recorrido(s): DALVINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 103 e 106 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a conexão entre a reclamação trabalhista 253200-42.2007.5.02.0088, distribuída para a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo e a presente ação, distribuída para a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, declarar preventa a 88ª Vara do Trabalho de São Paulo. Em consequência, declarar a incompetência da 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, anular todos os atos decisórios (art. 797 da CLT) e determinar o envio dos autos à 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, Juízo competente, para



que aprecie a causa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Araújo Ozanan patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 41600-72.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CATALANT BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Recorrido(s): ANTONIO LIVINO DE PAULA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão atinente à indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional e extinguiu o processo, com resolução de mérito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição. **Processo: RR - 62300-51.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CARMEN REGINA PEREIRA MACHADO, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 148300-34.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SEGUNDO BARBOSA PORTO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 149700-48.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOSSA SENHORA DE FÁTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Recorrido(s): MARCIA REGINA MORENO DE CAMPOS, Advogado: Edvaldo Lopes Silva, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio, dos depósitos e da indenização do FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 201700-62.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELIA ARIMA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue as pretensões atinentes às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 3º). Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 43600-43.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ELIZABETE MARIA DA SILVA, Advogado: Lucineid Martins Dossi Augusto, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "Responsabilidade subsidiária da administração pública. Constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 57900-27.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: IVO VIEIRA BARBOSA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença nos termos em que condenara as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 106100-04.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: NORA DENISE FORTES DE FORTES, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Recorrente e Recorrido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados sejam apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 122400-45.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): JULIANA COSTA MARTINS, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Recorrido(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO CARVALHO BRASSI FILHO, Recorrido(s): MARIA HELENA SOARES CORRÊA, Recorrido(s): SÉRGIO CARVALHO BRASSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191400-41.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): EVALDIR ERNESTO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 264800-71.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: HUMBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente e Recorrido: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros



e correção monetária; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela APPA e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do recurso de revista e, IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e "Adicional por tempo de serviço. Prescrição", por contrariedade a Súmula n 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS e declarar a prescrição da pretensão de diferenças de adicional por tempo de serviço. Valor da condenação inalterado. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 265200-15.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): ANDRÉ DA CUNHA, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 500, III, CPC/1973 (art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 345900-59.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO DALPONTE BRAZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Indeferimento de oitiva de testemunhas. Equiparação salarial. Produção de prova do fato constitutivo do direito", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir do indeferimento da oitiva de testemunhas, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução processual, sejam ouvidas as testemunhas arroladas quanto ao tema da equiparação salarial. Prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 538200-30.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): MARIZETE SANTANA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, "Hora noturna de 60 (sessenta) minutos. Previsão em norma coletiva. Adicional noturno superior ao previsto em lei. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Troca de uniforme. Minutos que antecedem e sucedem a jornada. Tempo à disposição do empregador. Limite de 10 minutos diários", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consequência, excluir o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade; b) excluir o pagamento de diferenças do adicional noturno; e c) excluir o pagamento de horas extras decorrentes dos dez minutos diários gastos com a troca de uniforme. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11-43.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA FRANCINETE DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 292-25.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Leda Miranda Gonçalves Maia, Recorrido(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogada: Laís da Costa Tourinho, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Taxas de Serviço. Previsão de retenção em norma coletiva", por violação do art. 457, "caput", da CLT; e "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Horas extras. Adicional convencional", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida das gorjetas, com os reflexos postulados na petição inicial, observados os limites insculpidos pela Súmula nº 354 do TST, conforme se apurar em liquidação, e determinar a aplicação do adicional convencional de horas extras no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intrajornada não concedido (ou concedido a menor). Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Drª. Priscila M. M. Nova da Costa, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 338-32.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): ELIENICE VALE DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação ao recolhimento do FGTS, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes, na forma da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 435-27.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO CARVALHO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI apenas quanto ao tema "Fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e do reclamado Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil S.A.), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 612-57.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): IVO DEZOTTI WEBER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os respectivos agravos de instrumento exclusivamente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. REGULAMENTO APLICÁVEL"; II - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. REGULAMENTO APLICÁVEL"; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a



reclamatória trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dado à causa, de cujo pagamento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 24).

Processo: RR - 706-42.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA RITA ALEIXO CORRÊA PAULINO, Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 838-83.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): NARILENE NUNES DE SENNA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): CASSIB'S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 850-70.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAILTON DOS HUMILDES SANTOS, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): M M TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Lara Simões Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 964-02.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH BRÜCKNER CARBALLO, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 983-72.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): BERNARDO SANTANA ALELUIA, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1039-97.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DINACIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Marcuzzo, Recorrido(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Jornada Laboral. Escala 12x36. Extrapolação habitual. Descaracterização. Pagamento de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, "Jornada mista. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional convencional, do labor excedente à 8ª hora diária e 44ª semanal, no período imprescrito, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, décimo terceiro salário e FGTS, e deferir o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com respectivos reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1082-22.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRAZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Eliane de Moura Lopes, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos postulados na petição inicial; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé, impostas pelo Tribunal Regional, mantendo, contudo, a multa fundada no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1124-51.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Miriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): JEFERSON ADRIANO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 1209-14.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1327-50.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): RICARDO DANIEL FAÉ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema "Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela jornada de 6 (seis). Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1355-28.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A. - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): MAURO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1478-59.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): WANDERSON DE SOUZA ULISSES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. ; **Processo: RR - 1480-64.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): MAURILIO DO NASCIMENTO, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e "Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação os reflexos decorrentes



da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; e II) restabelecer a sentença no que concerne à adoção do critério global de dedução dos valores pagos relativos às parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1495-97.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AVES DO PARQUE LTDA - AVEPAR, Advogado: Gustavo Tosi, Advogado: Anderson Piaseski, Recorrido(s): GILMAR DE FREITAS, Advogado: Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2351-64.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): WILSON JOSÉ BRUNATTO, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 63200-86.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Recorrido(s): ANTÔNIO EDILTON QUEIROZ, Recorrido(s): COMERCIAL QUEIROZ E CIA. LTDA. (SUPERMERCADO QUEIROZ), Recorrido(s): C E D QUEIROZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO QUEIROZ), Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Recorrido(s): MARIA ERTA DE FREITAS QUEIROZ (SUPERMERCADO QUEIROZ), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195-16.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRE CIRIACO DE MELO, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo de funções. Exercício da atividade de motorista e cobrador. Plus salarial", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de valores deferidos a título de acúmulo de funções. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 344-02.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SCHAWINSKI, Advogada: Lorena Feijó Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 543-15.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ANDRÉ BITTENCOURT RODRIGUES, Advogado: Ane Graziela Stahlhöfer Machado, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 622-75.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do art. 1º da Lei nº



7.369/85, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Período de prestação de serviços anterior e posterior às alterações no artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Incidência de juros de mora e multa. Questão jurídica pacificada pelo Tribunal Pleno do TST", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a prestação do serviço após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora será a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias, e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1092-90.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto M. C. de Maria, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1266-98.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): NORMANDO JOSÉ QUEIROZ VIANA, Advogado: Aparecida Regina Bezerra da Silva, Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CERCAP, Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Período de prestação de serviços anterior e posterior às alterações no artigo 43 da Lei nº 8.212/91. Incidência de juros de mora e multa. Questão jurídica pacificada pelo Tribunal Pleno do TST", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1281-64.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSIANE DE LIMA LOPES, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1654-75.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA TERRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-



se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.

Processo: RR - 1750-53.2011.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FROTA DE TAXI DA ECONOMIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Recorrido(s): LEANDRO AURELIANO BRAGA, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Recorrido(s): DJALMA ANTÔNIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1938-81.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): LEDIR DO PRADO, Advogada: Vívian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 3402-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): FARÍSIO APARECIDO FACCIOLLI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na conta de liquidação, as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT e abarcadas pela condenação imposta na presente ação sejam compensadas com aquelas previstas nos acordos coletivos.

Processo: RR - 49700-68.2011.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): EDINEIDE NUNES DOS SANTOS, Advogado: André Ferraz de Moura, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco Pereira Sarmento Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Auxílio refeição. Auxílio cesta alimentação. Instituição por norma coletiva. Natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a natureza indenizatória do auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, afastando, por conseguinte, sua repercussão em outras verbas. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 351-17.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELISÂNGELA CASTRO TOLEDO, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 452-33.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEAN GILBERTO COSTA, Advogado: Cláudio Stochi, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "agravo manifestamente infundado - multa do art. 557, § 2º, do CPC/73. Cerceamento do direito de defesa.", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 557, §2º, do CPC/73.

Processo: RR - 738-88.2012.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): RAINNER RIBEIRO AZEVEDO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 817-15.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIANA SEGANTINE,



Advogado: Júlio César Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "danos morais. revista visual de bolsas e sacolas. ausência de contato físico com o empregado e seus pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. **Processo: RR - 1016-09.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DO PRADO DE FREITAS, Advogado: Janine Rossana de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1019-36.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): RECI JORDAN, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 65-18.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AURELIANO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 142-46.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): GERALDO MAGELA SOARES, Advogado: José Carlos Siqueira, Recorrido(s): DYNEA SÃO PAULO INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) em relação à prestação de serviços posterior ao dia 4/3/2009, incidem juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa



a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 309-19.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARÇAL CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rogério Márcio Gomes, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Horas extras. Regime 12x36. Ausência de previsão em norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em RSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, restabelecendo a sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 941-55.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VANDRÉ GUILHERME MATIAS SIQUEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARCELO CANALES LEAL, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1473-66.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): FABIANO LEE CABEZON MARINS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2306-29.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): SÍLVIA FERNANDA PENTEADO, Advogado: Fabiano Dezzotti D'Elboux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras da reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10714-74.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ROMEU PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11761-06.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rúbia Prado da Silva, Recorrido(s): DJ DE PAULA FILHO SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 20312-44.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO PRESIDENTE VARGAS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): ALEXANDRE RAUZER GOMES, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade. motorista. abastecimento de veículo. acompanhamento. pagamento indevido", por contrariedade à Súmula 364/TST, e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários, por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e (2) excluir da condenação os honorários advocatícios restabelecendo-se a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 30600-39.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): BENÍCIO RAMOS RIBEIRO, Advogada: Gabriela Gomes da Costa Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-18.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Tayane Martins Almeida, Recorrido(s): RAILENE DOS SANTOS MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167-72.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ BATISTA DE ASSIS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-11.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CARVALHO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592-24.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 642-68.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SILVA DA ROSA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 684-90.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO MAGNO RUAS



VILELA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito quanto aos reflexos das verbas deferidas na presente ação nas contribuições para a FORLUZ, a serem suportados pelo empregador, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 812-83.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSILANE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo IRR- 872-26.2012.5.04.0001 que trata do TEMA Nº 11 da tabela de Recursos Repetitivos: "WMS/WALMART - Validade da dispensa do empregado em face do Regulamento Interno da empresa - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos". **Processo: RR - 1010-65.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a indenização por dano moral decorrente do uso indevido de sua imagem, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1086-73.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): LUIZ FILIPE DE MORAIS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1090-82.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Andréa da Cunha Guarise, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1323-64.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): VANILDA LEITE PEREIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento



é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) em relação à prestação de serviços posterior ao dia 4/3/2009, incidem juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 10044-11.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Laércio José Rigo, Recorrido(s): VICENTE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Elder Frandalozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10817-96.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANGÉLICA DOS SANTOS ZANINI, Advogado: Juliana Grazielle Mendes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20146-24.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): TANIA POPIOLEK, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20158-74.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): TIAGO LESSA SAMPAIO, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 20576-03.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): MARIA INAJARA DORIA DE CASTRO, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Airtton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25149-13.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): BEBA LUCÉLIA SANABRIA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98300-15.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO BRUNO COSTA CASTRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 368-69.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ELDA DE JESUS ALVES CORDEIRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 724-42.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIA PALMA DE AZEVEDO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771-02.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JAIRO MARINHO HOMERCHER FILHO, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Advogado: Márcio Guedes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 952-15.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSIANE EUFRÁSLO VITORINO, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Gabriele da Silveira do nascimento, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão formulado pela autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, quanto à estabilidade provisória, como entender de direito. **Processo: RR - 2527-60.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Analia Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS REGIS SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11110-88.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JULIANE DO NASCIMENTO GERMANO, Advogada: Denize Woerdenbag Bizetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 416-39.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO VAZ KLOCK BONFIM, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Jonni Steffens, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 867-63.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): EDEMILSON MARTINS DA VITÓRIA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 10339-33.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Lidionete Rossi, Recorrido(s): ANDRE DEL'ARCO ESPER, Advogado: Lucas Jorge Fessel Trida, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 10457-25.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVIANO FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas excedentes à 6ª diária, inclusive em relação à base de cálculo, e reflexos postulados, a ser calculada em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas complementadas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10535-37.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO MACEDO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos postulados, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e custas complementares de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10622-90.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO WESLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, e reflexos postulados, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e custas complementadas de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 95300-58.1996.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE LAERCIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniele Cristine Bittencourt, Agravado(s): PINGOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA., Advogado: Valdir Nahrung, Advogado: Rafael Rodrigues Bittencourt, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1700-08.2002.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZILDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): IPOJUCAN QUINTINO, Advogado: João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1643800-87.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER KREDER E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 107700-23.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AURITA CALVENTE ARANDA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57400-50.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Mercí, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Paula Machado Lopes Medina, Agravado(s): MARIA IVONE DE LIMA CLASSERE, Advogado: Cauê Gabriel Nunes Pais, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63600-25.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CASTRO CARVALHO,



Advogada: Clarisse Barcellos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85800-98.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): BR DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s): BUNDE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 126200-53.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OSVALDO CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 166500-02.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE LIMA JUNIOR, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): JÚLIO BAREA NETTO E OUTROS, Advogado: Celso Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 54100-91.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): GERMANA FAUSTA TASSONE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119000-22.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): W8 TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Agravado(s): HC BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): ORALINA CASTILHO VOSS, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286000-12.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): LAURA RIBEIRO DE BARROS VALÉRIO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 32-79.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 75-07.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 533-44.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): WILLIAN SOUZA DE MIRANDA, Advogada: Rosângela Freire de Carvalho Amorim, Agravado(s): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 859-46.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTONIO DE ANDRADE DEZUO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 863-64.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço



Vaz Bertol, Agravado(s): ADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARGARETE DO CARMO TERÇARIOLI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1418-55.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nurrich Seibel, Procurador: Thiago Holanda González, Agravado(s): FRANÇOARIS FRANCO ZACCARIAS E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silva Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 1770-04.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUANA APARECIDA MELGAÇO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 88000-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLETE PEREIRA MACIEL PRADO E OUTRAS, Advogado: Claudio Roberto Lopes, Agravado(s): DESTINO COUNTRY SHOWS E BAILES LTDA., Advogado: João de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 88000-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FAGNER LIMA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1508-45.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GILMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1618-72.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DAVID DE ARAÚJO THOMAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 345-65.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 634-07.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Pamplona Barry, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): ALEXSANDER RAFAEL SOARES, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 744-82.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUNIOR ALVES MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Benôni Canellas Rossi, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 866-79.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos,



Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): VALDIR BABENKO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. reajustes. extensão aos inativos. paridade. fonte de custeio"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1845-94.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA., Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25-75.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILZA TEREZINHA GOULART, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 250-30.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiamonte Vieira, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA BATISTA NERES, Advogado: João Bosco Rodrigues, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-34.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ FERNANDES BELENS, Advogada: Andrea Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1552-30.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METALÚRGICA RODRIÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Advogado: Maurício Barroso Guedes, Agravado(s): ANTONIO BATISTA CARDOSO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): REFRIGERAÇÃO OUROFRIO LTDA., Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Advogado: Maurício Barroso Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Oliveira de Mello, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2109-70.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CARLA JÚNIA DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2301-94.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HÍGARO JOSÉ DIAS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 2570-69.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRUNA APARECIDA MUNIZ, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROBISON PIERCING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2859-85.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELMA CRISTINA ZERO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): WALLPAPER



DECORAÇÃO E COMÉRCIO DE PAPEL DE PAREDE, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10330-67.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAYANE MARIA DA ROCHA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-95.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAPATO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11303-55.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO MOREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 38-80.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): LUCIANO ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-81.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO RUBESVAL CASTANHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 378-30.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VERONICA MARIA FREIRE DE MELO FRAGOSO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-50.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CWT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): GREGÓRIO POLAINO JUNIOR, Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-89.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CLAUDENEY MAURÍCIO DE AGUIAR, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1523-60.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Agravado(s): JOSE FERNANDO LEITE MARQUES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1800-08.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO



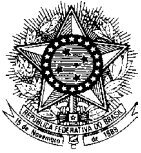
MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL DE SANT ANNA SILVESTRES, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2436-74.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado (a)(s) e Agravante (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA TAVARES CABRAL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21632-34.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): SOLANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Marta Raquel Romero Braga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303-88.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOICE DE MELO BATISTA E OUTROS, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-24.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Marta Maria Vinagre Bembom, Agravado(s): ILSO COSTA CORREA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CAROLINA VASCONCELOS MACIEL, Advogada: Carolina Farias Montenegro, Agravado(s): MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA E FRANÇA MARTHA TAVARES, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-97.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Advogada: Jéssica Honoria Nunes, Agravado(s): FAUSTO OLIVEIRA GOMES, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1213-68.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): LUCIANA MARIA OCCHIALINI MACHADO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10142-47.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SÉRGIO FREITAS DE PAIVA, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10491-04.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATALINO SOARES DA SILVA, Advogado: Orivaldo Ruiz Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10602-04.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Olavo Zampol, Agravado(s): ANTÔNIO PEDROSO DE CARVALHO, Advogado: Ozeni Maria Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100054-04.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VOLNEI MOREIRA



CARVALHO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 534-20.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): AILTON REIS BISPO, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 46700-98.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO OLIVEIRA MELO, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Ajuizamento anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por violação do art. 133 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento), com suporte nas Orientações Jurisprudenciais nº 348 e nº 421 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 139600-11.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NÚRIA PATRÍCIA ALVES JACOBSEN, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 2200-78.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo SINDICATO. **Processo: ARR - 171600-11.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Hermann Wagner Fonseca Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **Processo: ARR - 63-17.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCINA DA SILVA LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Portus - Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer



do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 820-72.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Limitação indevida. Julgamento "extra petita". Destinatário da multa fixada pelo descumprimento de obrigação de fazer" e "Honorários advocatícios", respectivamente, por violação do art. 384 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 848-18.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): INÁCIO DONATTI GOMES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 1285-44.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIÉLIO DÓRIA DE SOUZA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Pré-assinalação. Não apresentação dos cartões de Ponto. Ônus da prova" e "Horas extras. Cartões de Ponto. Apresentação Parcial. Ônus da prova", ambas por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente aos períodos cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, ou o convencional, se existente, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo concedido for inferior a uma hora, bem assim ao pagamento das horas excedentes da jornada diária convencional e da quadragésima quarta semanal, com o adicional e reflexos postulados, nos períodos em que não houve a juntada dos cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1769-25.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SOARES COELHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante nos



tópicos: a) "Banco do Brasil. Empregado não enquadrado no regime de trabalho previsto no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação das horas extras com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação percebida pela jornada de oito horas; b) "Bancário. Jornada de oito horas. Retorno à jornada de seis horas. Exclusão da gratificação de função", por contrariedade à Súmula nº 372, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; c) "Gratificação semestral. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 161-13.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s) e Recorrido(s): MOAB DE SOUZA JUREMA, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BANDEPREV - Bandepe Previdência Social e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada BANDEPREV - Bandepe Previdência Social quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e declarar prejudicado o exame dos tópicos recursais remanescentes; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 535-26.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERLEY ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à impossibilidade de que sejam deduzidos da indenização decenal os valores recebidos em razão de adesão ao PDV-2009. **Processo: ARR - 1635-84.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória na parcela. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ED-Ag-RR - 194000-34.2001.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): ALOÍSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 90700-41.2004.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): ANTÔNIO VALDIR PEREIRA DE SALES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 134700-96.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 523800-62.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Embargado(a): LUIS SPERANDIO, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1652-52.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FÁTIMA REGINA DE SOUZA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 63-71.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Embargado(a): NIVALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1789-83.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2021-84.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MILTON ALTIMERI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): EAS COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Mariana Drummond Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 3508-55.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Embargado(a). **Processo: ED-RR - 216-44.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGROPECUARIA GOITA GRANDE LTDA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 567-30.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR MÃO



DE OBRA PORTO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): MARIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Embargado(a): ITAMARATY LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria José Aniello Mazzeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2700-63.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CELMIR MORETA ROMÃO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10064-31.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: C.S. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ANTÔNIO MEYER FAGUNDES - REPRESENTADO, Advogado: Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 945-14.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): VERENÍSSIMO BARÇANTE, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1261-67.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): AGENOR MARTINS, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1512-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10593-71.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): NAUCLIDES FARIA DE LIMA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20163-98.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ALADIR SANT' ANA COLVERO, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21343-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): UBIRAJARA CARVALHO TOLEDO, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1424-15.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2241-82.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ERINEI RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10106-24.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALICE DE PAULA MORAES LYRA CAMOLEZ, Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho,



Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11565-65.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): ÂNGELA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20853-18.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): JOÃO BATISTA VAGNER DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 232-93.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1845-62.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210-74.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA ROSA, Embargado(a): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às onze horas e dezesseis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma